

CONTRATO 38/2018.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Coronel Levino Lopes, nº. 17, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.304.286/0001-61, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu prefeito, Sr. **HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 946.556.851-15 e RG nº. 4.396.489 DGPC-GO, residente e domiciliado à Av. Roldão Pereira, s/nº - Setor Rodoviário – CEP 75.720-000 – Três Ranchos/GO, e de outro lado a Empresa **CERRADO PESQUISAS PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº.13.805.175/0001-18, com sede à Rua 47, s/nº, Qd 39, Lt 04, sala 02, Setor União, CEP 74.313-020, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu proprietário, o Sr. **JONES FERREIRA MATOS**, portador do CPF nº 512.230.071-20 e RG nº. 3409690, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Goiás, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1. O fornecimento de toda a estrutura de palco, som, iluminação, arquibancadas, camarotes, fechamentos, bretes, placar, produção do rodeio, juiz, técnicos, salva-vidas, manejo de porteiras, seguranças, banheiros químicos, contratação de shows, divulgação, mão de obra e todo material necessário, para realização da 5ª FESTA DO PEAO DE TRÊS RANCHOS, a ser realizada nos dias 6, 7, 8 e 9 de setembro de 2018, nesta cidade de Três Ranchos, Goiás.

1.2. A empresa contratada para a locação dos equipamentos e prestação de serviços objeto deste contrato deverá fornecê-los nas datas do evento, devendo a Contratada fornecê-los dentro da melhor técnica, garantindo um equipamento de boa qualidade, prestando rigorosa observância às normas, ordens e instruções da fiscalização e o estabelecido no Edital da licitação de regência.

1.3. Todos os equipamentos deverão estar aptos, e em condições, até as 16 horas do dia 06/09/2018, data em que se inicia o evento, devendo funcionar perfeitamente durante todo o período de realização das festividades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2. O presente contrato é celebrado, com amparo na Licitação Convite nº 02/2018, e ainda subordinando-se ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Av. Coronel Levino Lopes, nº 02, Centro - Três Ranchos – GO
CEP: 75720-000 PABX: (64) 98451-7294

3.1. DO CONTRATANTE

- 3.1.1. Acompanhar e fiscalizar por representantes da Administração especialmente designados, a fiscalização dos equipamentos e serviços contratados;
- 3.1.2. Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos previstos neste contrato;
- 3.1.3. A responsabilidade pelo pagamento da taxa do ECAD;
- 3.1.4. Fornecimento de água, energia e limpeza no recinto da festa;
- 3.1.5. Disponibilização de uma ambulância com enfermeiro;
- 3.1.6. Tratativas com a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros para cobertura do evento.

3.2. DA CONTRATADA:

- 3.2.1. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização da CONTRATANTE, a todos os equipamentos e serviços objeto deste contrato;
- 3.2.2. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- 3.2.3. Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnicos, terceiros, e de possíveis prejuízos que venham a ocasionar;
- 3.2.4. Ser a única responsável por eventuais danos que sejam causados ao CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus, ou de seus prepostos pela locação dos equipamentos e ou serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e as suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;
- 3.2.5. Substituição dos equipamentos e materiais não aptos às finalidades a que se destinam, às suas expensas no prazo máximo de 24 horas.
- 3.2.6. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Sub-cláusula Única - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

- 4.1. Através deste instrumento de contrato, a CONTRATADA se compromete a realizar todo o evento conforme descrito na cláusula primeira deste, perfazendo o valor total do presente contrato em R\$ 50.900,00 (cinquenta mil e novecentos Reais).

Av. Coronel Levino Lopes, n.º 02, Centro - Três Ranchos - GO
 CEP: 75720-000 PABX: (64) 98451-7294

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos dos objetos deste Edital serão efetuados da seguinte forma:

5.1.1. 20% no momento em que se iniciar a divulgação do evento; 20% no momento do início da montagem da estrutura no local do evento; 25% quando for apresentado a contratação das atrações artísticas; o restante no prazo de 30 dias após a realização do evento.

CLÁUSULA SEXTA: DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento, através da dotação orçamentária seguinte:

23.695.1041.2.047 - Manutenção da Secretaria de Turismo.

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES:

7.1. Ocorrendo inadimplência parcial pela adjudicatária a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado, e no caso de inadimplência total a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado, sem prejuízo da substituição dos equipamentos e materiais não aptos às finalidades a que se destinam, às suas expensas no prazo máximo de 24 horas.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1. O presente contrato vigorará a partir do dia da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Av. Coronel Levino Lopes, n.º 02, Centro - Três Ranchos - GO
 CEP: 75720-000 PABX: (64) 98451-7294

10.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ADITAMENTO

11.1. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos serviços), bem como prorrogação de prazo dos serviços contratados, poderá ser determinada pelo Contratante através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catalão para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente contrato.

12.2. E por estarem acordados, declaram, ambas as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 03 (três) vias e igual teor, na presença de duas testemunhas.

Três Ranchos, aos 22 de agosto de 2018.

Jones Ferreira Matos
 Administrador

CERRADO PESQUISAS PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI
JONES FERREIRA MATOS
 Contratada

Hugo Deleon de Carvalho Costa
HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
 Prefeito Municipal
 Contratante

Testemunhas:

Nome: *Luís Roberto de Siqueira* CPF: *011.380.711-29*
 Nome: *Carla Coração de Lima* CPF: *055.268.547-08*

Av. Coronel Levino Lopes, n.º 02, Centro - Três Ranchos - GO
 CEP: 75720-000 PABX: (64) 98451-7294